



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.078.637/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALAMA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV AFONSO PENA	NÚMERO 1622	COMPLEMENTO *****
CEP 37.135-106	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOA ESPERANCA V	MUNICÍPIO ALFENAS
UF MG		ENDEREÇO ELETRÓNICO
TELEFONE (35) 8835-7178		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2022 às 14:04:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
31/03/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/06/2022

NOME: ASSOCIACAO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS

CNPJ/CPF: 41.078.637/0001-88

LOGRADOURO: AVENIDA AFONSO PENA

NÚMERO: 1622

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM BDA ESPERANÇA V

CEP: 37135106

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ALFENAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000534521777

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAMENTO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAMENTO

NOME
HUDSON SILVA DOS REIS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG19157082 SSP MG

CPF
128.834.376-02 DATA NASCIMENTO
31/07/1998

FILIAÇÃO
LUCIANO GRACIEL DOS REIS
MARLI MARIA DA SILVA



PERMISSÃO ACC CATAR

Nº REGISTRO
06928757994

VALIDADE
05/10/2021

1ª HABITAÇÃO
05/10/2017

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ALFENAS, MG

DATA EMISSÃO
22/10/2018

Alexandre Amaro da Motta
Diretor DETRAN/MG

84879162696
MG543526682

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1665876109

PROIBIDO PLASTIFICAR
1665876109

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-18.305.726 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2009

NOME MARLI MARIA DA SILVA DOS REIS

FILIAÇÃO OLÍMPIO JOSE DA SILVA
ELIANE MARIA DA SILVA

NATURALIDADE ALTEROSA-MG DATA DE NASCIMENTO 4/7/1979

DOC.ORIGEM CAS. LV-B11.FL-158 ALFENAS-MG

CPF 037424346-83

PII-1233 NILMA S. REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

marli maria da silva dos reis
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEJAMENTO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 LUCIANO GRACIEL DOS REIS

DOCUMENTACAO / ORG. EMISOR
 5806100171 / SSP MG

CPF
 046.940.996-71

DATA NASCIMENTO
 21/02/1979

FILIAÇÃO
 JOSE PEDRO DOS REIS
 DIRCE AUXILIADORA DOS REIS

PERMISSAO ACC CATIA
 D D

Nº REGISTRO
 04808501511

VALIDADE
 02/02/2022

1ª HABILITACAO
 12/11/2009

OBSERVAÇÕES
 RAR:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 ALFENAS, MG

DATA EMISSAO
 03/02/2017

Ass. Cláudia Oliveira Perry
 Diretora DE TRANAIG
 ASSINATURA DO EMISOR

16769005722
 MG507687571

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1465671360

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1465671360

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Victoria M. Conceição Franco



POLEGAR DIREITO



ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-21.703.612

NOME VITÓRIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/01/2016

FRANCISCO

PLACADO

ONOFRE ARRUDA FRANCISCO

NELI DA CONCEIÇÃO BARBOSA

NATURALIDADE

ALFENAS-MG

DOC. ORIGEM NASC. LV-A32 FL-61

CPF 137465726-30

LEITICIA ALESSI MACHADO ROSEDO
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.186 DE 29/08/83

1.ª VIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a todos os interessados para reunião/assembleia, que se realizará as 18:00 horas dos 15 dias do mês de fevereiro de 2021, na Avenida Afonso Pena, 1622, Jardim Boa Esperança, CEP 37135-106, para deliberação acerca da criação do **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS - ALAMA**, eleição dos cargos de diretoria, elaboração e aprovação de estatuto e posse dos eleitos para os órgão de direção.

Alfenas, 29 de janeiro de 2021.

Hudson Silva dos Reis



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 Fone / Whats: (35) 3292-7529
Centro - Alfenas - MG E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com



PROTOCOLO Nº 39055 - Registro nº 5821
LIVRO 448 - Folha 171 - Data: 03/03/2021
Cotação: Emol. R\$ 170,40 - TPJ R\$ 90,91 - Recomp. R\$ 10,21 - Valor Final R\$ 240,52
ISS: R\$ 3,40 - Códigos 6201-8 (1), 9408-9 (1), 6801-9 (1), 8101-8 (4)
Vanessa Lucas Reis - Escrivã

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EAW28288
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8445854382201393

Emol.: R\$ 180,01 - TPJ: R\$ 90,91 - Valor Final: R\$ 240,52 - ISS: R\$ 3,40
Quantidade de atos praticados: 7
Atos praticados por: Vanessa Lucas Reis - Escrivã
Consulte a validade usando no site: <http://alec.jmg.ju.br>



CÓPIA CERTIFICADA

- **CONSELHEIRO FISCAL:** Eliane Maria da Silva, Brasileira, Aposentada, casada, inscrita no CPF sob o nº 062.112.626-80, portadora de cédula de identidade nº MG-17.469.053, residente e domiciliada à Alameda dos Jatobás, nº 341, Jardim Primavera, Alfenas-MG, CEP 37.137-708, filha de Maria da Conceição Jesus e Vitor Gonçalves da Costa.

Todos os votantes presentes declaram esta eleição verdadeira e incontestável, reconhecendo a presente diretoria **PROCURADORA** para fins de quaisquer necessidades relativas ao objetivo da Associação. Seguem anexas as assinaturas de todos os presentes na Assembleia que deliberou sobre a criação da **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS - ALAMA**, sobre a eleição e posse da diretoria e sobre a criação e aprovação do Estatuto Social. Por ser verdade, firmo a presente. Alfenas, 15 de fevereiro de 2021.

Huadson Silva dos Reis

Huadson Silva dos Reis
PRESIDENTE
CPF: 128.834.376-02

Marli Maria da Silva dos Reis

Marli Maria da Silva dos Reis
SECRETÁRIA

CPF: 037.424.346-83

Luciano Graciel dos Reis

Luciano Graciel dos Reis
TESOUREIRO

CPF: 046.940.996-71

Vitória Aparecida da Conceição Francisco

Vitória Aparecida da Conceição Francisco
VICE PRESIDENTE

CPF: 137.465.726-30

Edson Gonçalves da Silva

Edson Gonçalves da Silva

CONSELHEIRO FISCAL

CPF: 115.912.846-43

Eliane Maria da Silva

Eliane Maria da Silva

CONSELHEIRO FISCAL

CPF: 062.112.626-80



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvín Jones, 21 Fone / Whats: (35) 3292-7529
Centro - Alfenas - MG E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com



PROTOCOLO Nº 39058 - Registro nº 5821 - Av 1
Livro A4B - Folha 172/173 - Data: 03/03/2021

Cotação: Emol R\$ 183,54 - TFC: R\$ 84,27 - Recompõe R\$ 10,99 - Valor Final R\$ 258,80
ISS: R\$ 3,88 - Código: (1), 8101-0 (1), 8201-0 (1), 8601-9 (1), 8101-8 (9)

Vanessa Lucas Reis

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EAW28273

CODIGO DE SEGURANÇA: 8087080888032433

Emol: R\$ 194,53 - TFC: R\$ 84,27 - Valor Final: R\$ 258,80 - ISS: R\$ 3,88
Quantidade de selos praticados: 9
Attestado praticado(a) por: Vanessa Lucas Reis - Escrivante
Consulte a validade deste ato no site: <http://www.tjmg.jus.br>



CÓPIA CERTIFICADA

ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS - ALAMA

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO



ARTIGO 1º – Sob a denominação **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS - ALAMA**, de agora em diante tratada apenas por **ALAMA**, fica instituída na melhor forma de direito, uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, a qual se regerá por este Estatuto Social, e demais disposições aplicáveis à espécie.

ARTIGO 2º - A **ALAMA** inicialmente não terá sede própria e será instalada em local próprio para este fim, sendo o foro da cidade de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, localizada na Avenida Afonso Pena, 1622, Jardim Boa Esperança, CEP 37135-106.

Terá como objetivos:

Desenvolver, cultivar, cultuar, praticar, dirigir ou incentivar, respeitadas suas possibilidades, as artes marciais no município de Alfenas-MG e em toda a região do Sul de Minas Gerais, e levar essa nobre Modalidade das Artes Marciais a comunidades carentes, em especial a crianças com risco social:

- Vulneráveis ao envolvimento com tráfico e uso de Drogas,
- Vulneráveis a Evasão Escolar,
- Vulneráveis aos abusos sexuais, gravidez indesejadas e de risco
- Vulneráveis ao envolvimento com furtos, roubos,
- Vulneráveis ao envolvimento com violência externa e intradomiciliar,
- Indisciplina, falta de autocuidado e valor a vida e a ausência de perspectivas favoráveis para o futuro.

Parágrafo Único: As modalidades de Artes Marciais poderão ser praticadas tanto em caráter profissional quanto em caráter amador.

ARTIGO 3º – O prazo de duração da **ALAMA** é indeterminado, iniciando-se em 15 de fevereiro de 2021, e sua extinção ocorrerá apenas por meio de votação da maioria dos Associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS – OBRIGAÇÕES - EXCLUSÃO

ARTIGO 4º – Todos os convocados para a Assembleia realizada em 15 de fevereiro de 2021, voluntariamente têm o direito de integrar o Quadro Social, na qualidade de associado, desde que assim se manifestem expressamente e satisfaça a condição adiante prevista no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único: Se outras pessoas demonstrarem interesse em integrar o Quadro Social **ALAMA** após o registro desse estatuto, esta entrada estará condicionada a comprovação de reputação ilibada do candidato e da falta de interesses políticos para integrar a mesma, estando o ingresso condicionado a votação a ser realizada em Assembleia extraordinária convocada especificamente para este fim com no mínimo 10 dias de antecedência.

ARTIGO 5º – Ao associado é facultado o exercício de direitos, desde que, em dia satisfaça suas obrigações, tais como:

- I – Comparecer às assembleias gerais, podendo nestas, propor, discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da Instituição, com a observância dos direitos adquiridos de votar e ser votado;
- II – Participar das delegações, representadas e órgãos de Instituição;
- III – Invocar informações, esclarecimentos e denúncias relacionadas como atos praticados em nome da instituição.

Parágrafo único: O associado que não participar de qualquer das assembleias convocadas e realizadas de acordo com as regras definidas neste Estatuto estará vinculado a todas as decisões ali tomadas, mesmo que contrário a elas e mesmo que apenas os membros da diretoria estejam presentes na assembleia.

ARTIGO 6º – É obrigação do associado:

- I – Obedecer este Estatuto Social;
- II – Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de não poder opinar sobre as deliberações e questioná-las;
- III – Acatar e cumprir as determinações emanadas dos órgãos que compõem a **ALAMA** desde que conforme o presente estatuto;
- IV – Recolher as contribuições fixadas dentro de seus vencimentos e na forma estabelecida, bem como guardar os respectivos comprovantes;
- V – Contribuir com seu esforço para o bom êxito das promoções da instituição;

JGFA

- VI – Participar e apoiar no que for determinado em Assembleia, de todos os eventos e outros meios definidos para levantamento de fundos para o pleno funcionamento da ALAMA;
- VII – O associado que não satisfizer as exigências dos itens I a VI não fará jus aos benefícios do presente estatuto.

ARTIGO 7º – A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível na ocorrência de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação do estatuto social;
- Difamação da ALAMA, de seus membros ou de seus associados;
- Atividades contrárias às decisões do Conselho Diretor e das Assembleias gerais;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- Falta de pagamento, por parte do associado contribuinte, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: Decorrido o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos.

Parágrafo terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização e ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo quinto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria, valor este devidamente corrigido, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS - PATRIMÔNIO - RECEITA - DESPESAS

ARTIGO 8º - O patrimônio da ALAMA é ilimitado, representado pela receita, bens e direitos adquiridos ou doados, e principalmente, pelo valor das contribuições atribuídas a cada associado.

ARTIGO 9º - Constituem elementos de receita todos os valores assim considerados pelas técnicas aplicáveis à espécie e ainda:

- I – Contribuições e mensalidades dos associados, o que pode ser definido através de Assembleia geral;
- II – Produtos de eventuais atividades lucrativas;
- III – Doações e subvenções revendidas, além de patrocínios;
- IV – Juros, correção monetária, valorização e outros eventuais adicionais, resultantes de qualquer operação de aplicações de valores;
- V – Obrigatoriamente todos os valores em moeda nacional que se constituírem em receita deverão ser depositados em conta bancária desta capital em nome da Associação.

ARTIGO 10 – O produto da receita somente poderá ser movimentado respeitando-se os requisitos e formas constantes neste Estatuto Social.

ARTIGO 11 – Considera-se despesa toda obrigação financeira assumida em nome da ALAMA com o objetivo de realizar seus fins.

ARTIGO 12 – Nenhuma despesa poderá ser efetuada fora da estritamente necessária para o perfeito funcionamento e continuidade das atividades institucionais, iniciadas e programadas, pela ALAMA.

ARTIGO 13 – Uma vez criada uma mensalidade para os Associados em Assembleia Geral, o valor poderá ser ajustado a qualquer momento, mediante aprovação por maioria dos presentes.

ARTIGO 14 – As despesas e receitas deverão ser lançadas num livro de controle da ALAMA, que ficará sob os cuidados do Conselho Diretor e estará à disposição dos componentes do Quadro Social, quando devidamente solicitado ou nas Assembleias Gerais; obviamente que o livro controlador será composto de Orçamento e Notas de Pagamento.

Parágrafo Único: A prestação de contas feita de acordo com o que ficar estabelecido entre os associados, iniciando-se após a regulamentação da ALAMA.



JGSA

ARTIGO 15 – As despesas efetuadas poderão ser pagas por cheques nominais (caso haja), a exceção de pequena despesa que poderão ser pagas em espécie e sua subscritora será civil e penalmente responsável, estendendo-se esta última condição a todo o patrimônio da ALAMA.

Parágrafo Único: Para definir pequena despesa, a ALAMA instituirá por meio de ata, um fundo de caixa, ficando a cargo dos Associados sua aprovação e seu respectivo valor.

ARTIGO 16 – Se criadas, as mensalidades deverão ser quitadas até o dia 10 de cada mês, prorrogando-se o prazo para o dia 15 seguinte sempre que o vencimento se der em um sábado, domingo ou feriado.



CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS = COMPETÊNCIA = COMPONENTES

ARTIGO 17 – A ALAMA compõe-se dos poderes Deliberativo, Fiscal e Executivo, cujas atribuições são distribuídas nos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal

ARTIGO 18 – Assembleia Geral é órgão Deliberativo e será convocado conforme os artigos 19 e 20 deste Estatuto.

- I – A Assembleia Geral Ordinária tem por competência deliberar sobre a prestação de contas do Conselho – Diretor, bem como demonstração do livro de controle;
- II – A Assembleia Geral, ordinária ou Extraordinária é soberana para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da instituição e seus associados.
- III – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo três dias, devendo descrever os pontos mais importantes a serem discutidos.
- IV – As Assembleias Gerais serão instaladas sempre pelo Conselho Diretor com maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou qualquer numero destes em segunda convocação, que acontecerá após 30 minutos da primeira convocação.

ARTIGO 19 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada semestralmente, ao término de cada período pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 20 – Podem convocar a Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;

ARTIGO 21 – O Conselho Diretor é órgão Executivo e seu quadro é composto pelos integrantes do Quadro Social eleitos em Assembleia para um mandato de 5 anos e distribuído nos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;

ARTIGO 22 - O Conselho Diretor será eleito por Assembleia Geral e seu mandato durará por 5 anos, sem limite para reeleições.

ARTIGO 23 - O Conselho Diretor reunir-se-á de preferência uma vez por mês, ou qualquer momento se uma necessidade assim o exigir convocado pelo Presidente ou Representante Legal.

ARTIGO 24 - Ao Conselho Diretor compete:

- I – Por convocação do Presidente reunir-se na forma do artigo 23, a fim de conceder e deliberar sobre assuntos de interesse da ALAMA;
- II – Propor sobre a forma de cobrança das contribuições, administrarem os recursos financeiros, implantar sistemas administrativos que possibilitem o alcance dos objetivos e gerenciar o patrimônio da instituição sempre sobre deliberação das Assembleias Gerais;
- III – Analisar, julgar e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, caso sejam necessárias;
- IV – Tratar de todo e qualquer assunto de interesse da ALAMA

JG.FA

Artigo 25 – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, composto por 2 (dois) membros, para um mandato de 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: – É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados.

Parágrafo segundo: Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Artigo 26 – Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Artigo 27 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas semestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Artigo 28 – A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
2. o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;
3. na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Artigo 29 – Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

CAPÍTULO V

DOS DIRETORES

POSSE – CARGO – COMPETÊNCIA – DESTITUIÇÃO

ARTIGO 30 - A posse dos membros eleitos da comissão será dada pelo Presidente, obedecendo à votação realizada para cada cargo/função.

ARTIGO 31 - AO PRESIDENTE COMPETE:

- I – Representar ativa e passivamente a **ALAMA** em juízo ou fora dele;
- II – Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor;
- III – Cumprir indiscriminadamente, o presente Estatuto, as deliberações tomadas em Assembleias e as emanadas do Conselho Diretor;
- IV – Juntamente com qualquer dos Diretores Tesoureiros, autorizar e visar as contas a pagar, os depósitos bancários, assinar os cheques e tudo o mais que se relacione com as despesas da **ALAMA**;
- V – Subscrever com qualquer direito, os balancetes mensais, o relatório do conselho diretor, o balanço geral de encerramento e toda e qualquer prestação de contas que o Conselho Diretor conveniente emitir.

ARTIGO 32 - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- I – Substituir o Presidente em casos de ausência ou impedimento temporário ou definitivo;
- II – Auxiliar ao Diretor Presidente em todos os sentidos;
- III – Obedecer ao Artigo 24 – alínea IV, na falta, ausência ou impedimento do Diretor Presidente;

ARTIGO 33 - À(S) SECRETÁRIA(S) COMPETE(M):

- I – Dirigir a secretaria;

J G B A



- II – Manter em dia a correspondência e o expediente da instituição;
- III – Subscriver juntamente com o Presidente todos os documentos e correspondência;
- IV – Secretariar as Assembleias Gerais;
- V – Manter rigorosamente o livro ata das Assembleias e do Conselho – Diretor;
- VI – Promover a divulgação das Reuniões e demais atos da ALAMA.

ARTIGO 34 - AO(S) TESOUREIRO(S) COMPETE(M):

- I – Juntamente com o Presidente autorizar e visar às contas a pagar, os depósitos bancários, os cheques e tudo o mais que se relacione com despesas provenientes das operações da ALAMA;
- II – Ter sob sua guarda todos os valores e documentos financeiros da instituição;
- III – Prestar quaisquer esclarecimentos financeiros a qualquer associado que os requeira;
- IV – Controlar todas as finanças da Associação.

ARTIGO 35 - Os membros da diretoria poderão, a qualquer tempo, pedir demissão do cargo, devendo apresentar as razões para a sua desistência. Poderá ainda ser destituído em caso de não cumprimento de suas obrigações dispostas nos arts. 26 a 29 deste Estatuto, ou com o não comparecimento dos mesmos, sem justa causa, em pelo menos **25%** das reuniões semestrais do Conselho Diretor. A Assembleia Geral nomeará imediatamente um novo membro, ficando o antigo obrigado a passar as informações necessárias para a continuação dos trabalhos.

Parágrafo primeiro Os casos que não estejam previstos no “caput” do artigo 32 serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância de qualquer dos cargos da diretoria, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária, na forma e prazos previstos neste estatuto, para nova votação para preenchimento do cargo.

Parágrafo terceiro: Os integrantes da diretoria poderão receber uma ajuda de custo mensal que deverá ser definida em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO - VI
DAS PENALIDADES**

ARTIGO 36 - O associado que não cumprir com suas obrigações para com a instituição é passível de penalidades impostas pelo Conselho Diretor, a saber:

- I – **ADVERTÊNCIA** – É pena preliminar, podendo ser verbal ou expressa, proporcional às faltas cometidas pelo associado;
- II – **MULTA** – É pena pecuniária e será aplicada somente em relação às operações financeiras relacionadas às atividades da instituição. Será o percentual de 0,33% ao dia, para pagamento após vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa no percentual de 2% (dois por cento);
- III – **EXCLUSÃO** – É a perda total dos direitos, em favor desta instituição para:
 - a) Aqueles associados suspensos que não saldarem os seus débitos em até 30 dias de sua suspensão.
 - b) Aos associados que praticar qualquer ato atentatório à unidade e representação da ALAMA, com deliberação da Assembleia Geral;

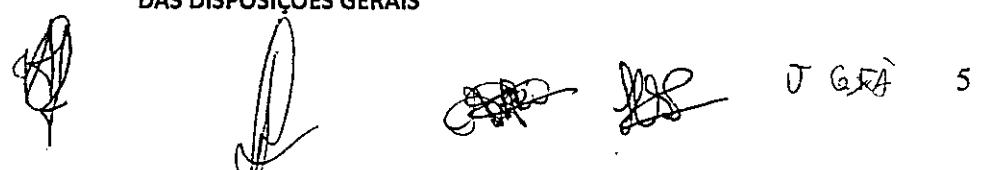
**CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO**

ARTIGO 37 – A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro: Dissolvida a Associação, os associados receberão os valores pagos das contribuições nominais, que porventura tiverem prestado ao patrimônio social;

Parágrafo Segundo: Liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a uma Associação congênera;

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ARTIGO 38 - A movimentação da conta aberta em nome da ALAMA numa instituição financeira, somente será permitida com assinatura do Presidente em conjunto com o Tesoureiro todos os saques e que, por sua vez, deverão ser todos nominativos.

ARTIGO 39 - A cor, símbolo, camisa, mascote, nome social, apelido que representarão a ALAMA serão definidos em Assembleia Geral oportunamente convocada pelo presidente.

ARTIGO 40 - Em caso de falecimento do associado, que integrar o quadro social, todas as contribuições destes serão revertidas e favor do patrimônio da ALAMA.

ARTIGO 41 - Será mantido obrigatoriamente um livro de atas para Assembleia Geral.

ARTIGO 42 - Caso haja saldo credor no balancete de encerramento, este será mantido em aplicação, ficando a última Assembleia Geral a ser realizada como competente para deliberar sobre o seu destino.

ARTIGO 43 - Poderão ser remunerados os cargos do Conselho Diretor, na forma do artigo 30 parágrafo terceiro deste estatuto.

ARTIGO 44 - Os associados não responderão subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações e promoções sociais.

ARTIGO 45 - Este estatuto poderá ser revisto, no tocante à Administração em Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 46 - Os casos omissos deste Estatuto serão supridos pelo Conselho Diretor, Assembleia Geral e as disposições estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

Alfenas-MG, 15 de fevereiro de 2021.

Hudson Silva dos Reis

Hudson Silva dos Reis
PRESIDENTE
CPF: 128.834.376-02

Marli Maria de Silva dos Reis

Marli Maria da Silva dos Reis
SECRETÁRIA
CPF: 037.424.346-83

Luciano Gracler dos Reis

Luciano Gracler dos Reis
TESOUREIRO
CPF: 046.940.996-71

Vitória Aparecida da Conceição Francisco

Vitória Aparecida da Conceição Francisco
VICE PRESIDENTE
CPF: 137.465.726-30

João Gabriel

João Gabriel Freitas de Ávila
OAB-MG159.888



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21. Fone / Whats: (35) 3292-7529
Centro - Alfenas - MG. E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com.

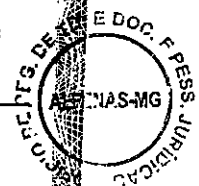


PROTOCOLO Nº 39057 - Registro nº 5821 - Av 2
Livro A48 - Folha 174/179 - Data: 03/03/2021
Colecção. Emol R\$ 183,64 - T.F.J. R\$ 04,27 - Recomeço R\$ 10,00 - Valor Final R\$ 258,90
ISS: R\$ 3,86 - Código 6201-8 (1), 6412-1 (1), 6801-9 (1), 8101-8 (6)
Vanessa Lucas Reis - Escrivante

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EAW28282
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4857748628797899

Emol.: R\$ 194,53 - T.F.J.: R\$ 84,17 - Valor Final: R\$ 258,90 - ISS: R\$ 3,86
Quantidade de atos praticados: 9
Atos/i praticado/i por: Vanessa Lucas Reis - Escrivante
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CÓPIA CERTIFICADA

Lista de presença na Assembleia DA ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS - ALAMA realizada as 18:00 horas dos 15 dias do mês de fevereiro de 2021, Avenida Afonso Pena, 1622, Jardim Boa Esperança, CEP 37135-106.

Nº.	NOME/ASSINTURA	CPF ou RG
1	Nuólon Silva dos Reis	128.834.376-02
2	Made Maria da Silva dos Reis	037.424.346-83
3	Lucas Lucas Reis	0460940396-71
4	Vanessa Aparecida da Conceição Francisco	137.465.726-30
5	Madam Natia do Silva	091.003-446-05
6	Wendell Lucas Reis C. Francisco	139.186.486-28
7	Neli do Carmo Barbosa	044.847.796-65
8		
9	Eliane Maria de Silva	062.112.626-80
10	Eoton Conceição de S. We	115.932.846-43

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 - Fone / Whats: (35) 3292-7529
Centro - Alfenas - MG - E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com



PROCOLO Nº 39058 - Registro nº 5821 - Av 3
Livro A48 - Folha 180 - Data: 03/03/2021

Cotação: Emol R\$ 150,73 - TFI R\$ 53,37 - Recomeço R\$ 0,04 - Valor Final R\$ 213,10
ISS: R\$ 3,01 - Códigos (1), 8101-0 (1), 8201-8 (1), 8601-9 (1), 8101-8 (1)
Vanessa Lucas Reis - Escrivente

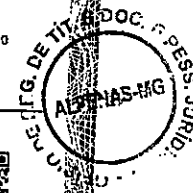
Vanessa Reis

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREREDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EAW2828
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8294835828554648



Emol.: R\$ 150,73 - TFI: R\$ 53,37 - Valor Final: R\$ 213,10 - ISS: R\$ 3,01
Quantidade de atos praticados: 4
Atos praticados por: Vanessa Lucas Reis - Escrivente
Consulta e validade deste ato no site: <http://alfe.mg.jus.br>



CÓPIA CERTIFICADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS
CNPJ: 41.078.637/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:49 do dia 25/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2022.

Código de controle da certidão: **7E40.C25F.804C.29AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

- *sechmcp*
- *CND. Estadual*
- *municipal*

- *Atenção Concorrentes*



IRTPDJ

INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



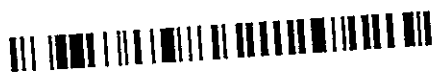
A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS cujo recibo é MG52913100 e o identificador 00012883437602 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 41.078.637/0001-88 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Alfenas - MG com o número de registro:

NRC: 047431PJ00005821-36

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



41078637000188



047431PJ0000582136



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a todos os interessados para reunião/assembleia, que se realizará as 18:00 horas dos 15 dias do mês de fevereiro de 2021, na Avenida Afonso Pena, 1622, Jardim Boa Esperança, CEP 37135-106, para deliberação acerca da criação do **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS - ALAMA**, eleição dos cargos de diretoria, elaboração e aprovação de estatuto e posse dos eleitos para os órgão de direção.

Alfenas, 29 de janeiro de 2021.

Hudson Silva dos Reis

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 - Fone / Whats: (35) 3292-7529
Centro - Alfenas - MG - E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 39055 - Registro nº 5821
Livro A48 - Folha 171 - Data: 03/03/2021

Cotação: Emol R\$ 170,40 - TFJ R\$ 59,81 - Recomp R\$ 10,21 - Valor Final R\$ 240,52
ISS: R\$ 3,40 - Códigos 8201-8 (1); 6408-3 (1); 6891-9 (1); 8101-8 (4)

Vanessa Lucas Reis - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EAW28288
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8445954382201393



Emol.: R\$ 180,81 - TFJ: R\$ 59,81 - Valor Final: R\$ 240,52 - ISS: R\$ 3,40
Quantidade de atos praticados: 7
Ab(s) praticado(s) por: Vanessa Lucas Reis - Escrevente
Consulta e validação deste ato no site: <http://www.tjmg.jus.br>

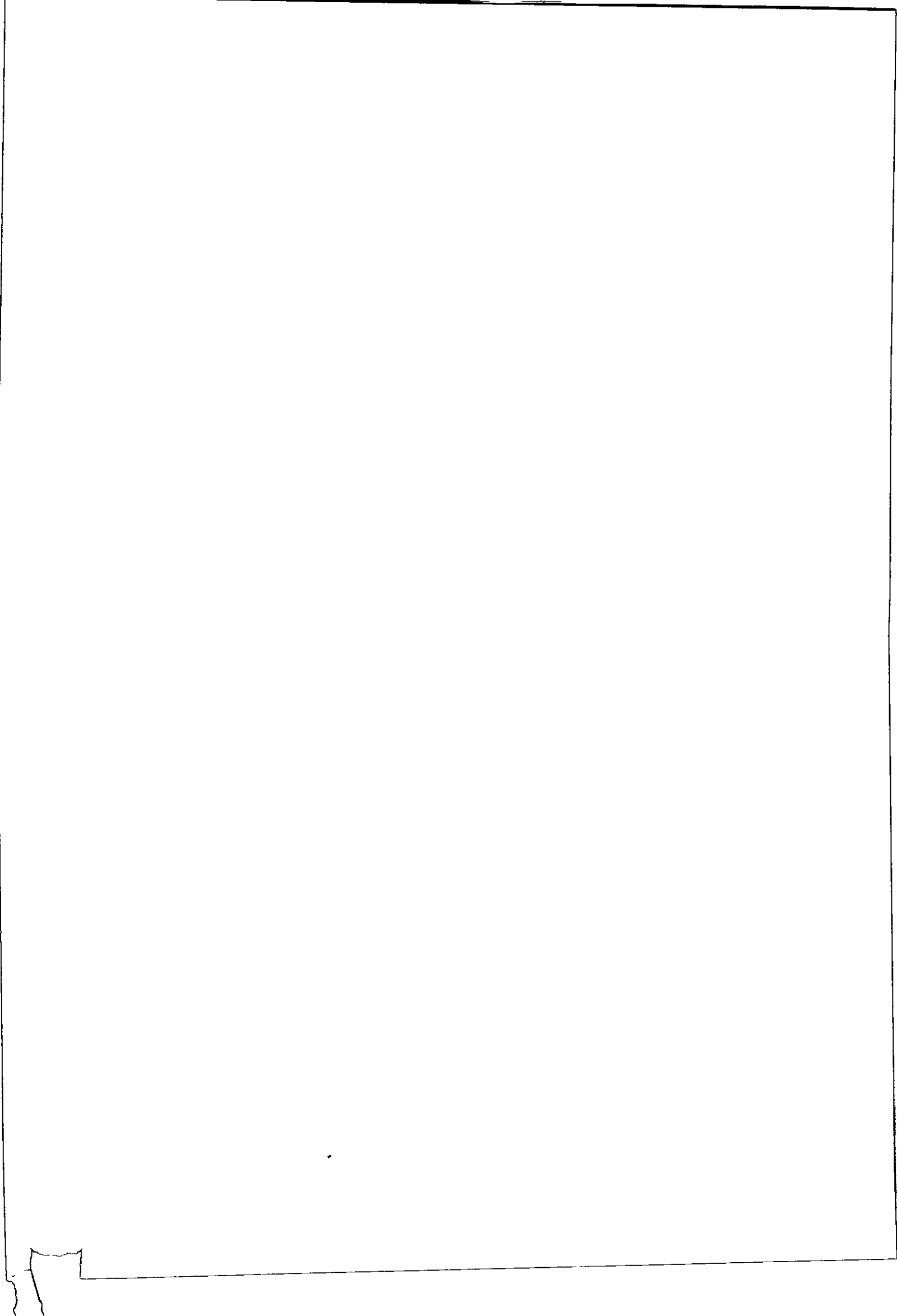


**ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS – ALAMA, DE ELEIÇÃO
E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL E DE APROVAÇÃO DE SEU ESTATUTO**



As 18:00 horas dos 15 dias do mês de fevereiro de 2021, realizou-se na cidade de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, localizada na Avenida Afonso Pena, 1622, Jardim Boa Esperança, CEP 37135-106, Assembleia Geral para escolha e posse dos membros da diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS - ALAMA**. Iniciada em primeira convocação, tendo atingido o quórum mínimo para votação deliberou-se que o número de integrantes da diretoria seria igual a 4 (quatro) pessoas. Os membros foram escolhidos seguindo a ordem de votação. Dentre os candidatos, foram eleitos: Huadson Silva dos Reis como presidente, Vitória Aparecida da Conceição Francisco como Vice Presidente, Marli Maria da Silva dos Reis como secretaria e Luciano Graciel dos Reis como tesoureiro, todos presentes na Assembleia, obtendo um total de 08 (oito) votos, ou seja, unanimidade na eleição. Foi eleito também o conselho fiscal, com um total de 2 pessoas, que foram eleitas por unanimidade de votos. Dentre os candidatos, foram eleitos Edson Gonçalves da Silva e Eliane Maria da Silva. Seguindo a ordem das votações deliberou-se que a diretoria e o Conselho Fiscal tomaram posse nesta mesma assembleia para um mandato de 5 (cinco) anos; deliberou-se também acerca da criação do estatuto social, que fora criado na mesma assembleia e aprovado também por unanimidade:

- **PRESIDENTE:** Huadson Silva dos Reis, Brasileiro, Autônomo, Solteiro, inscrito no CPF sob o nº 128.834.376-02, portador de cédula de identidade nº MG19157082, residente e domiciliado à Avenida Afonso Pena, nº 1622, Jardim Boa Esperança, Alfenas-MG, CEP 37.135-106, filho de Marli Maria da Silva e Luciano Graciel dos Reis;
- **VICE PRESIDENTE:** Vitória Aparecida da Conceição Francisco, Brasileira, Auxiliar de Escritório, Solteira, inscrita no CPF sob o nº 137.465.726-30, portadora de cédula de identidade nº MG-21.703-612, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, nº 417, Jardim São Lucas, Alfenas-MG, CEP 37.131-500, filha de Neli da Conceição Barbosa e Onofre Arruda Francisco;
- **TESOUREIRO:** Luciano Graciel dos Reis, Brasileiro, Servidor público, casado, inscrito no CPF sob o nº 046.940.996-71, portador de cédula de identidade nº MG-17.853:050, residente e domiciliado à Avenida Afonso Pena, nº 1622, Jardim Boa Esperança, Alfenas-MG, CEP 37.135-106, filho de Dirce Auxiliadora dos Reis e José Pedro dos Reis;
- **SECRETÁRIA:** Marli Maria da Silva dos Reis, Brasileira, Servidora pública, casada, inscrita no CPF sob o nº 037.424.346-83, portadora de cédula de identidade nº MG-18.305.726, residente e domiciliada à Avenida Afonso Pena, nº 1622, Jardim Boa Esperança, Alfenas-MG, CEP 37.135-106, filha de Eliane Maria da Silva e Olímpio José da Silva.
- **CONSELHIRO FISCAL:** Edson Gonçalves da Silva, Brasileiro, solteiro, Segurança, inscrito no CPF sob o nº 115.912.846-43, portador de cédula de identidade nº MG-18.662.798, residente e domiciliado à Alameda dos Jatobás, nº 341, Jardim Primavera, Alfenas-MG, CEP 37.137-708, filho de Eliane Maria da Silva e Olímpio José da Silva.



• **CONSELHEIRO FISCAL:** Eliane Maria da Silva, Brasileira, Aposentada, casada, inscrita no CPF sob o nº 062.112.626-80, portadora de cédula de identidade nº MG-17.469.053, residente e domiciliada à Alameda dos Jatobás, nº 341, Jardim Primavera, Alfenas-MG, CEP 37.137-708, filha de Maria da Conceição Jesus e Vitor Gonçalves da Costa.

Todos os votantes presentes declaram esta eleição verdadeira e incontestável, reconhecendo a presente diretoria **PROCURADORA** para fins de quaisquer necessidades relativas ao objetivo da Associação. Seguem anexas as assinaturas de todos os presentes na Assembleia que deliberou sobre a criação da **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS - ALAMA**, sobre a eleição e posse da diretoria e sobre a criação e aprovação do Estatuto Social. Por ser verdade, firmo a presente. Alfenas, 15 de fevereiro de 2021.

Hudson Silva dos Reis

Hudson Silva dos Reis
PRESIDENTE
CPF:128.834.376-02



Marli Maria da Silva dos Reis

Marli Maria da Silva dos Reis
SECRETÁRIA

CPF: 037.424.346-83

Luciano Graciél dos Reis

Luciano Graciél dos Reis
TESOUREIRO

CPF: 046.940.996-71

Vitória Aparecida da Conceição Francisco

Vitória Aparecida da Conceição Francisco
VICE PRESIDENTE

CPF: 137.465.726-30

Edson Gonçalves da Silva

Edson Gonçalves da Silva
CONSELHEIRO FISCAL

CPF: 115.912.846-43

Eliane Maria da Silva

Eliane Maria da Silva
CONSELHEIRO FISCAL
CPF: 062.112.626-80

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 - Fone / Whats: (35) 3292-7529
Centro - Alfenas - MG - E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com



PROTOCOLO Nº 39056 - Registro nº 5821 - Av 1
Livro A48 - Folha 172/173 - Data: 03/03/2021

Cotação: Emol R\$ 183,54 - TPJ R\$ 64,27 - Recomeço R\$ 19,99 - Valor Final R\$ 258,80
ISS: R\$ 3,88 - Código (1), 8101-0 (1), 8201-9 (1), 8801-9 (1), 8101-8 (8)

Vanessa Lucas Reis - Escrivente

Vanessa Lucas Reis
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EAW28273
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5897050866032433

Emol: R\$ 194,53 - TPJ: R\$ 64,27 - Valor Final: R\$ 258,80 - ISS: R\$ 3,88
Quantidade de atos praticados: 9
Atos praticados por: Vanessa Lucas Reis - Escrivente
Consulte o valor deste ato no site: <https://sistemas.tjmg.jus.br>



ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS - ALAMA

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO



ARTIGO 1º – Sob a denominação ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS - ALAMA, de agora em diante tratada apenas por ALAMA, fica instituída na melhor forma de direito, uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, a qual se regerá por este Estatuto Social, e demais disposições aplicáveis à espécie.

ARTIGO 2º - A ALAMA inicialmente não terá sede própria e será instalada em local propício para este fim, sendo o foro da cidade de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, localizada na Avenida Afonso Pena, 1622, Jardim Boa Esperança, CEP 37135-106.

Terá como objetivos:

Desenvolver, cultivar, cultuar, praticar, dirigir ou incentivar, respeitadas suas possibilidades, as artes marciais no município de Alfenas-MG e em toda a região do Sul de Minas Gerais, e levar essa nobre Modalidade das Artes Marciais a comunidades carentes, em especial a crianças com risco social:

- Vulneráveis ao envolvimento com tráfico e uso de Drogas;
- Vulneráveis a Evasão Escolar,
- Vulneráveis aos abusos sexuais, gravidez Indesejadas e de risco
- Vulneráveis ao envolvimento com furtos, roubos,
- Vulneráveis ao envolvimento com violência externa e Intradomiciliar,
- Indisciplina, falta de autocuidado e valor a vida e a ausência de perspectivas favoráveis para o futuro.

Parágrafo Único: As modalidades de Artes Marciais poderão ser praticadas tanto em caráter profissional quanto em caráter amador.

ARTIGO 3º – O prazo de duração da ALAMA é indeterminado, iniciando-se em 15 de fevereiro de 2021, e sua extinção ocorrerá apenas por meio de votação da maioria dos Associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS – OBRIGAÇÕES - EXCLUSÃO

ARTIGO 4º – Todos os convocados para a Assembleia realizada em 15 de fevereiro de 2021, voluntariamente têm o direito de integrar o Quadro Social, na qualidade de associado, desde que assim se manifestem expressamente e satisfaça a condição adiante prevista no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único: Se outras pessoas demonstrarem interesse em integrar o Quadro Social ALAMA após o registro desse estatuto, esta entrada estará condicionada a comprovação de reputação ilibada do candidato e da falta de interesses políticos para integrar a mesma, estando o ingresso condicionado a votação a ser realizada em Assembleia extraordinária convocada especificamente para este fim com no mínimo 10 dias de antecedência.

ARTIGO 5º – Ao associado é facultado o exercício de direitos, desde que, em dia satisfaça suas obrigações, tais como:

- I – Comparecer às assembleias gerais, podendo nestas, propor, discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da Instituição, com a observância dos direitos adquiridos de votar e ser votado;
- II – Participar das delegações, representadas e órgãos de instituição;
- III – Invocar informações, esclarecimentos e denúncias relacionadas como atos praticados em nome da instituição.

Parágrafo único: O associado que não participar de qualquer das assembleias convocadas e realizadas de acordo com as regras definidas neste Estatuto estará vinculado a todas as decisões ali tomadas, mesmo que contrário a elas e mesmo que apenas os membros da diretoria estejam presentes na assembleia.

ARTIGO 6º – É obrigação do associado:

- I – Obedecer este Estatuto Social;
- II – Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de não poder opinar sobre as deliberações e questioná-las;
- III – Acatar e cumprir as determinações emanadas dos órgãos que compõem a ALAMA desde que conforme o presente estatuto;
- IV – Recolher as contribuições fixadas dentro de seus vencimentos e na forma estabelecida, bem como guardar os respectivos comprovantes;
- V – Contribuir com seu esforço para o bom êxito das promoções da instituição;

JGFA

- VI – Participar e apoiar no que for determinado em Assembleia, de todos os eventos e outros meios definidos para levantamento de fundos para o pleno funcionamento da **ALAMA**;
- VII – O associado que não satisfizer as exigências dos itens I a VI não fará jus aos benefícios do presente estatuto.

ARTIGO 7º – A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível na ocorrência de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação do estatuto social;
- Difamação da **ALAMA**, de seus membros ou de seus associados;
- Atividades contrárias às decisões do Conselho Diretor e das Assembleias gerais;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- Falta de pagamento, por parte do associado contribuinte, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: Decorrido o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos.

Parágrafo terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, á Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização e ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo quinto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria, valor este devidamente corrigido, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS - PATRIMÔNIO - RECEITA - DESPESAS

ARTIGO 8º - O patrimônio da **ALAMA** é ilimitado, representado pela receita, bens e direitos adquiridos ou doados, e principalmente, pelo valor das contribuições atribuídas a cada associado.

ARTIGO 9º - Constituem elementos de receita todos os valores assim considerados pelas técnicas aplicáveis à espécie e ainda:

- I – Contribuições e mensalidades dos associados, o que pode ser definido através de Assembleia geral;
- II – Produtos de eventuais atividades lucrativas;
- III – Doações e subvenções revendidas, além de patrocínios;
- IV – Juros, correção monetária, valorização e outros eventuais adicionais, resultantes de qualquer operação de aplicações de valores;
- V – Obrigatoriamente todos os valores em moeda nacional que se constituírem em receita deverão ser depositados em conta bancária desta capital em nome da Associação.

ARTIGO 10 – O produto da receita somente poderá ser movimentado respeitando-se os requisitos e formas constantes neste Estatuto Social.

ARTIGO 11 – Considera-se despesa toda obrigação financeira assumida em nome da **ALAMA** com o objetivo de realizar seus fins.





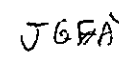
ARTIGO 12 – Nenhuma despesa poderá ser efetuada fora da estritamente necessária para o perfeito funcionamento e continuidade das atividades institucionais, iniciadas e programadas, pela **ALAMA**.

ARTIGO 13 – Uma vez criada uma mensalidade para os Associados em Assembleia Geral, o valor poderá ser ajustado a qualquer momento, mediante aprovação por maioria dos presentes.

ARTIGO 14 – As despesas e receitas deverão ser lançadas num livro de controle da **ALAMA**, que ficará sob os cuidados do Conselho Diretor e estará à disposição dos componentes do Quadro Social, quando devidamente solicitado ou nas Assembleias Gerais; obviamente que o livro controlador será composto de Orçamento e Notas de Pagamento.

Parágrafo Único: A prestação de contas feita de acordo com o que ficar estabelecido entre os associados, iniciando-se após a regulamentação da **ALAMA**.



ARTIGO 15 – As despesas efetuadas poderão ser pagas por cheques nominais (caso haja), a exceção de pequena despesa que poderão ser pagas em espécie e sua subscritora será civil e penalmente responsável, estendendo-se esta última condição a todo o patrimônio da ALAMA.

Parágrafo Único: Para definir pequena despesa, a ALAMA instituirá por meio de ata, um fundo de caixa, ficando a cargo dos Associados sua aprovação e seu respectivo valor.

ARTIGO 16 – Se criadas, as mensalidades deverão ser quitadas até o dia 10 de cada mês, prorrogando-se o prazo para o dia seguinte sempre que o vencimento se der em um sábado, domingo ou feriado.



CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS = COMPETÊNCIA = COMPONENTES

ARTIGO 17 – A ALAMA compõe-se dos poderes Deliberativo, Fiscal e Executivo, cujas atribuições são distribuídas nos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal

ARTIGO 18 – Assembleia Geral é órgão Deliberativo e será convocado conforme os artigos 19 e 20 deste Estatuto.

- I – A Assembleia Geral Ordinária tem por competência deliberar sobre a prestação de contas do Conselho – Diretor, bem como demonstração do livro de controle;
- II – A Assembleia Geral, ordinária ou Extraordinária é soberana para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da instituição e seus associados.
- III – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo três dias, devendo descrever os pontos mais importantes a serem discutidos.
- IV – As Assembleias Gerais serão instaladas sempre pelo Conselho Diretor com maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou qualquer número destes em segunda convocação, que acontecerá após 30 minutos da primeira convocação.

ARTIGO 19 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada semestralmente, ao término de cada período pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 20 – Podem convocar a Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;

ARTIGO 21 – O Conselho Diretor é órgão Executivo e seu quadro é composto pelos integrantes do Quadro Social eleitos em Assembleia para um mandato de 5 anos e distribuído nos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;

ARTIGO 22 – O Conselho Diretor será eleito por Assembleia Geral e seu mandato durará por 5 anos, sem limite para reeleições.

ARTIGO 23 – O Conselho Diretor reunir-se-á de preferência uma vez por mês, ou qualquer momento se uma necessidade assim o exigir convocado pelo Presidente ou Representante Legal.

ARTIGO 24 – Ao Conselho Diretor compete:

- I – Por convocação do Presidente reunir-se na forma do artigo 23, a fim de conceder e deliberar sobre assuntos de interesse da ALAMA;
- II – Propor sobre a forma de cobrança das contribuições, administrarem os recursos financeiros, implantar sistemas administrativos que possibilitem o alcance dos objetivos e gerenciar o patrimônio da instituição sempre sobre deliberação das Assembleias Gerais;
- III – Analisar, julgar e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, caso sejam necessárias;
- IV – Tratar de todo e qualquer assunto de interesse da ALAMA

JGF

Artigo 25 – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, composto por 2 (dois) membros, para um mandato de 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro:- É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados.

Parágrafo segundo: Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Artigo 26 – Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Artigo 27 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas semestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Artigo 28 – A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
2. o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;
3. na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Artigo 29 – Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

CAPÍTULO V

DOS DIRETORES

POSSE – CARGO – COMPETÊNCIA – DESTITUIÇÃO

ARTIGO 30 - A posse dos membros eleitos da comissão será dada pelo Presidente, obedecendo à votação realizada para cada cargo/função.

ARTIGO 31 - AO PRESIDENTE COMPETE:

- I – Representar ativa e passivamente a **ALAMA** em juízo ou fora dele;
- II – Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor;
- III – Cumprir indiscriminadamente, o presente Estatuto, as deliberações tomadas em Assembleias e as emanadas do Conselho Diretor;
- IV – Juntamente com qualquer dos Diretores Tesoueiros, autorizar e visar as contas a pagar, os depósitos bancários, assinar os cheques e tudo o mais que se relacione com as despesas da **ALAMA**;
- V – Subscrever com qualquer direito, os balancetes mensais, o relatório do conselho diretor, o balanço geral de encerramento e toda e qualquer prestação de contas que o Conselho Diretor conveniente emitir.

ARTIGO 32 - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- I – Substituir o Presidente em casos de ausência ou impedimento temporário ou definitivo;
- II – Auxiliar ao Diretor Presidente em todos os sentidos;
- III – Obedecer ao Artigo 24 – alínea IV, na falta, ausência ou impedimento do Diretor Presidente;

ARTIGO 33 - À(S) SECRETÁRIA(S) COMPETE(M):

- I – Dirigir a secretaria;

J. G. SO



- II – Manter em dia a correspondência e o expediente da instituição;
- III – Subscrever juntamente com o Presidente todos os documentos e correspondência;
- IV – Secretariar as Assembleias Gerais;
- V – Manter rigorosamente o livro ata das Assembleias e do Conselho – Diretor;
- VI – Promover a divulgação das Reuniões e demais atos da ALAMA.

ARTIGO 34 - AO(S) TESOUREIRO(S) COMPETE(M):

- I – Juntamente com o Presidente autorizar e visar às contas a pagar, os depósitos bancários, os cheques e tudo o mais que se relacione com despesas provenientes das operações da ALAMA;
- II – Ter sob sua guarda todos os valores e documentos financeiros da instituição;
- III – Prestar quaisquer esclarecimentos financeiros a qualquer associado que os requeira;
- IV – Controlar todas as finanças da Associação.

ARTIGO 35 - Os membros da diretoria poderão, a qualquer tempo, pedir demissão do cargo, devendo apresentar as razões para a sua desistência. Poderá ainda ser destituído em caso de não cumprimento de suas obrigações dispostas nos arts. 26 a 29 deste Estatuto, ou com o não comparecimento dos mesmos, sem justa causa, em pelo menos **25%** das reuniões semestrais do Conselho Diretor. A Assembleia Geral nomeará imediatamente um novo membro, ficando o antigo obrigado a passar as informações necessárias para a continuação dos trabalhos.

Parágrafo primeiro Os casos que não estejam previstos no “caput” do artigo 32 serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância de qualquer dos cargos da diretoria, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária, na forma e prazos previstos neste estatuto, para nova votação para preenchimento do cargo.

Parágrafo terceiro: Os integrantes da diretoria poderão receber uma ajuda de custo mensal que deverá ser definida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO - VI DAS PENALIDADES

ARTIGO 36 - O associado que não cumprir com suas obrigações para com a instituição é passível de penalidades impostas pelo Conselho Diretor, a saber:

- I – **ADVERTÊNCIA** – É pena preliminar, podendo ser verbal ou expressa, proporcional às faltas cometidas pelo associado;
- II – **MULTA** – É pena pecuniária e será aplicada somente em relação às operações financeiras relacionadas às atividades da instituição. Será o percentual de 0,33% ao dia, para pagamento após vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa no percentual de 2% (dois por cento);
- III – **EXCLUSÃO** – É a perda total dos direitos, em favor desta instituição para:
 - a) Aqueles associados suspensos que não saldem os seus débitos em até 30 dias de sua suspensão.
 - b) Aos associados que praticar qualquer ato atentatório à unidade e representação da ALAMA, com deliberação da Assembleia Geral;

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 37 – A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro: Dissolvida a Associação, os associados receberão os valores pagos das contribuições nominais, que porventura tiverem prestado ao patrimônio social;

Parágrafo Segundo: Liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a uma Associação congênere;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

JGSA

ARTIGO 38 - A movimentação da conta aberta em nome da ALAMA numa instituição financeira, somente será permitida com assinatura do Presidente em conjunto com o Tesoureiro todos os saques e que, por sua vez, deverão ser todos nominativos.

ARTIGO 39 - A cor, símbolo, camisa, mascote, nome social, apelido que representarão a ALAMA serão definidos em Assembleia Geral oportunamente convocada pelo presidente.

ARTIGO 40 - Em caso de falecimento do associado, que integrar o quadro social, todas as contribuições destes serão revertidas e favor do patrimônio da ALAMA.

ARTIGO 41 - Será mantido obrigatoriamente um livro de atas para Assembleia Geral.

ARTIGO 42 - Caso haja saldo credor no balancete de encerramento, este será mantido em aplicação, ficando a última Assembleia Geral a ser realizada como competente para deliberar sobre o seu destino.

ARTIGO 43 - Poderão ser remunerados os cargos do Conselho Diretor, na forma do artigo 30 parágrafo terceiro deste estatuto.

ARTIGO 44 - Os associados não responderão subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações e promoções sociais.

ARTIGO 45 - Este estatuto poderá ser revisto, no tocante à Administração em Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 46 - Os casos omissos deste Estatuto serão supridos pelo Conselho Diretor, Assembleia Geral e as disposições estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

Alfenas-MG, 15 de fevereiro de 2021.

Hudson Silva dos Reis

Hudson Silva dos Reis
PRESIDENTE
CPF: 128.834.376-02

Marli Maria da Silva dos Reis

Marli Maria da Silva dos Reis
SECRETÁRIA
CPF: 037.424.346-83

Luciano Gracieli dos Reis

Luciano Gracieli dos Reis
TESOUREIRO
CPF: 046.940.996-71

Vitória Aparecida da Conceição Francisco

Vitória Aparecida da Conceição Francisco
VICE PRESIDENTE
CPF: 137.465.726-30

JG Freitas

João Gabriel Freitas de Ávila
OAB-MG159.888



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvir Jones, 21 Fone / Whats: (35) 3292.7529
- Centro - Alfenas - MG - E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 39057 - Registro nº 5821 - Av 2
Livro A48 - Folha 174/179 - Data: 03/03/2021

Cotação: Emol R\$ 183,54 - TFJ R\$ 84,27 - Recome R\$ 10,89 - Valor Final R\$ 258,80
ISS: R\$ 3,66 - Código 8201-8 (1), 8412-1 (1), 8601-9 (1), 8101-8 (8)
Vanessa Lucas Reis - Escrivente

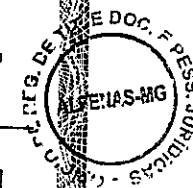
Vanessa Lucas Reis

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascensão da Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EAW28282
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4857746628797899



Emol.: R\$ 194,53 - TFJ: R\$ 84,27 - Valor Final: R\$ 258,80 - ISS: R\$ 3,66
Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Vanessa Lucas Reis - Escrivente
Consulte a validade deste selo no site: <http://seloscm.jus.br>



Lista de presença na Assembleia DA ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS - ALAMA realizada as 18:00 horas dos 15 dias do mês de fevereiro de 2021, Avenida Afonso Pena, 1622, Jardim Boa Esperança, CEP 37135-106.

Nº.	NOME/ASSINTURA	CPF ou RG
1	Núclion Silva dos Reis	328.834.376-02
2	Mari Maria da Silva dos Reis	037.424.346-83
3	Lucas Lucas dos Reis	0460940396-71
4	Viviana Aparecida da Conceição Francisco	137.465.726-30
5	Martem Maria do Silva	091.003-446-05
6	Wendell do Carmo da C. Francisco	119.186.486-28
7	Nilu do Carmo da C. Francisco	044.897.796-65
8		
9	Eliane Maria de Silva	062.112.626-80
10	Edson Gonçalves de Sive	335.982.846-43

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvyn Jones, 21 - Fone / Whats: (35) 3292-7529
Centro - Alfenas - MG - E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com



PROCOLO Nº 39058 - Registro nº 5821 - Av 3
Livro A48 - Folha 180 - Data: 03/03/2021
Cotação: Emd R\$ 150,00 - TFI R\$ 53,37 - Recomeço R\$ 0,04 - Valor Final R\$ 213,10
ISS: R\$ 3,01 - Códigos (1), 8101-0 (1), 8201-1 (1), 8801-9 (1), 8101-8 (1)
Vanessa Lucas Reis - Escrevente

Vanessa Lucas Reis

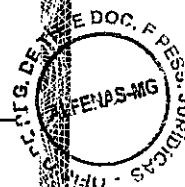
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EAW28291
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 629433562854648



Emcl.: R\$ 150,73 - TFI: R\$ 53,37 - Valor Final: R\$ 213,10 - ISS: R\$ 3,01
Quantidade de atos praticados: 4
Atos(s) praticado(s) por: Vanessa Lucas Reis - Escrevente
Consulte a validade deste ato no site: <http://wales.tjmg.jus.br>





Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 06/04/2022 17h48min

Número	Validade
3210	05/07/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE LUTAS E ARTES MARCIAIS DE ALFENAS CNPJ: 41078637000188

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWARM739CLPH4MC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.alfenas.mg.gov.br>

Alfenas (MG), 06 de Abril de 2022

Prca. Fausto Monteiro, 54 - Centro
Alfenas (MG) - CEP: 37130031 - Fone:3536981300